



Handwritten initials and a signature in black ink, and a blue checkmark.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

LETRAS EXÍMIAS, LDA., pessoa coletiva nº 514 344 865, com sede na Rua D. João I, 3045-054 - São Martinho do Bispo, Coimbra, proprietária do Estabelecimento de Ensino de Jardim de Infância e Ensino Básico St. Paul's School, sito na sua sede social, qui representada legalmente por dois dos seus quatro Gerentes, Jaime Adalberto Simões Ramos, Rui Adalberto Pereira Ramos, Quirino Dias São Miguel e Maria da Graça Ramos Fachada Dias doravante denominada como Primeira Outorgante.

E

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage, N.º 45, 1149-013 Lisboa, Pessoa Coletiva nº 503692310, aqui representada pela Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, a seguir designada por Segunda Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Descrição da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante é um estabelecimento do ensino particular e cooperativo, que preconiza um ensino de excelência assente no bilinguismo, com autorização de funcionamento concedida pelo Ministério da Educação e Ciência para matricular alunos no ensino pré-escolar, no 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

02

2



ST. PAUL'S
SCHOOL

Cláusula 2ª

Descrição da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
2. No cumprimento das suas atribuições, a Segunda Outorgante desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;

Cláusula 3ª

Objetivos Gerais

O presente protocolo tem como objetivos gerais:

- a) Contribuir para a partilha do *Know-How* dos membros da Ordem dos Contabilistas Certificados, junto da comunidade estudantil do Coimbra St. Paul's School.
- b) Garantir condições privilegiadas na admissão e inscrição no Coimbra St. Paul's School aos filhos e netos dos associados, colaboradores e dirigentes da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Cláusula 4ª

Objetivos Específicos

O presente protocolo tem como objetivos específicos:

- a) Em datas a acordar, organização de palestras junto da comunidade escolar do Coimbra St. Paul's School.



ST. PAUL'S
SCHOOL

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

- b) Criar fortes incentivos e vantagens para que filhos e netos dos associados, colaboradores e dirigentes da Segunda Outorgante possam frequentar o ensino de excelência proporcionado pelo Coimbra St. Paul's School.

Cláusula 5ª

Benefícios concedidos pela Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante compromete-se a conceder os seguintes benefícios aos filhos e netos dos associados, colaboradores e dirigentes da Segunda Outorgante:

- a) Oferta da Taxa de Inscrição no Coimbra St. Paul's School (300€).
- b) Oferta das Taxas de Renovação de Matrícula anuais (160€).

Cláusula 6ª

Benefícios concedidos pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Informar a totalidade dos seus membros, através dos meios de divulgação habituais (online e offline), sobre os termos do presente protocolo e os contactos da Primeira Outorgante.
- b) Apoiar a Primeira Outorgante na organização de eventos conjuntos, com o objetivo de aumentar as experiências dos alunos do St. Paul's School.

Cláusula 7ª

Abandono ou Transferência de Alunos

Os alunos matriculados no Coimbra St. Paul's School, através do presente protocolo, deverão frequentar a totalidade do ano letivo para a qual foi concedida a isenção de taxas. O abandono ou transferência antes do término do ano letivo implica o ressarcimento à Primeira Outorgante das respetivas verbas.



Cláusula 8ª

Vigência

Este protocolo é válido por um ano, contado a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se alguma das partes o denunciar por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 9ª

Encargos Financeiros

Do presente protocolo não resultarão para nenhuma das Outorgantes, encargos financeiros, directos ou indirectos, sem prejuízo de ações concretas a definir através de protocolos adicionais e que possam envolver compromissos suplementares, assumidos por ambas as partes.

Cláusula 10ª

Publicidade

As Outorgantes concordam em que qualquer das partes possa publicitar a existência e os termos do presente protocolo.

O presente protocolo foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 12 de setembro de 2019.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE